



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.036, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

Autoriza a gravação de logomarca de Empresas Públicas e/ou Particulares em uniformes escolares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes doados aos alunos das Escolas Públicas do Município de Muzambinho, fica autorizada nos termos desta lei.

Parágrafo único. A logomarca da empresa doadora ocupará espaço inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga da blusa do uniforme escolar.

Art. 2º A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, deverão se credenciar junto ao Colegiado respectivo o qual liberará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Colegiado e formalizará sua doação, nos termos desta lei e seu regulamento.

§ 1º No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do colegiado e formalizará sua doação.

§ 2º O Colegiado, aceitando a doação independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3º Fica vedada a participação nesta parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I – fumo;
- II – bebidas alcoólicas;
- III – jogos de azar;
- IV – político partidário; e
- V – atentem contra a moral e aos bons costumes.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação dos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de chamadas públicas para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Colegiados.

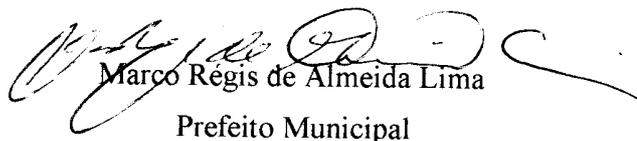


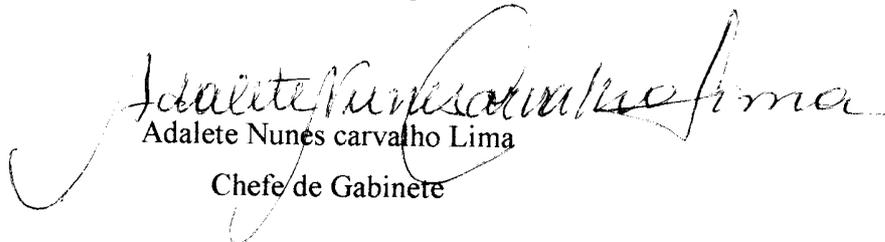
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

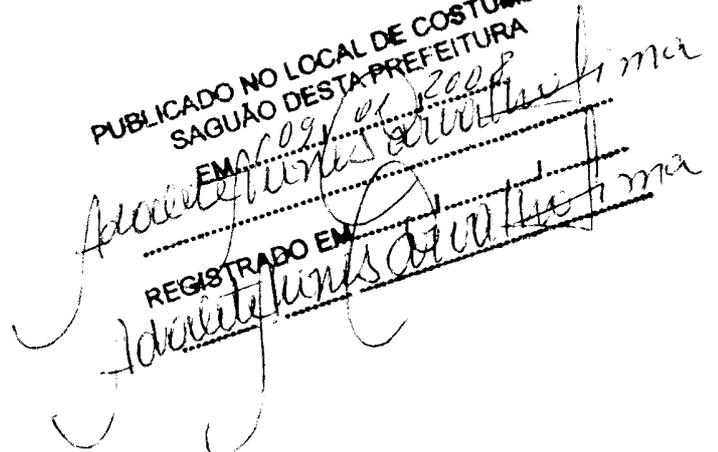
Muzambinho, 09 de janeiro de 2008.

  
Marco Régis de Almeida Lima  
Prefeito Municipal

  
Adalette Nunes Carvalho Lima  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 09 de 01 de 2008

REGISTRADO EM

  
Adalette Nunes Carvalho Lima